

ARQUIVADO  
ce 0297



*Handwritten:* Carga N. 124/84  
Setor de Arquivo

*Handwritten:* F. L. 1  
C. J. M.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Setor de Arquivo

Carga N. 124/84

Carga N. 124/84

RIO DE JANEIRO, D. F. Setor de Arquivo

123/53

FAFSA Nº  
H 05  
SETOR DE ARQUIVO

Carga N. 207/84  
Setor de Arquivo

Assunto: Salário, férias, indenização e Av. Prévio.

DISTRIBUIÇÃO  
V.P. 29.6.53

V.P. 19.6.53

V.P. 7.53

Reclamante: Rodolfo Nogueir, menor representado por sua  
mãe Da. Maria Duarte Silva.

Reclamado: Nacional Transportes Aéreos, pelo seu  
representante nesta Capital.

Audiência: 9-6-53 às 12,30 horas

M. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Fls 2  
C. B. B. B.



FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio de 1952

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Rodolfo Nogueira menor representado, por sua mãe Maria Duarte Silva, doméstica viúva brasileira, Vila Cristo Redentor Casa 5 Nesta, associado do Sindicato

portador da C. P. -- N. ...., série ....., e apresentou a seguinte reclamação contra Nacional Transportes Aéreos, pelo seu representante nesta Capital, domiciliado nesta Capital, Av. Anhanguera 96

Que o reclamante foi contratado pelo sr. Domingos Lima, Agente da reclamada nesta Capital para trabalhar como estafêta, percebendo o salário mensal de duzentos e cinquenta cruzeiros (CR\$250,00);

Que, após quatro meses de trabalho, o seu salário passou a ser de CR\$ 350,00 ;

Que de janeiro deste ano até o dia de sua dispensa, percebia o salário mensal de CR\$500,00;

Que o reclamante começou a trabalhar em 20 de novembro de 1951;

Que no dia 26 de abril do corrente ano, sem qualquer motivo, e sem aviso prévio, foi dispensado do serviço;

Que não gosou férias durante o tempo de sua permanência no serviço da reclamada; que não recebeu qualquer indenização.

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a pagar-lhe a importância de CR\$ 6.680,00, sendo CR\$ 1.320,00 referente à diferença entre o salário percebido no mês de janeiro a março de 1952; CR\$ 3.060,00 referente a diferença de salário percebido em o mês de abril até dezembro de 1952; CR\$ 690,00 de aviso prévio; CR\$ 690,00 de para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*J. N. de Magalhães*  
Secretário

*Rodolfo Moqueira*  
*Maria Duarte Silva*  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Fls 3  
*[Assinatura]*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 9 de Junho de 1953, às 12,30 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Oficial de Diligências, para ciência da designação.

Goiânia, 22 de maio de 1953.

*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria.

*[Assinatura]*  
Assessoria Jurídica



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fls 4*  
*Quinn*

REMESSA *Provisional T. Aires*, EM *23* DE *maio* DE 195*3*

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

*Det. de Reclamação*

*apresentada por Roberto*  
*Maguira, cuja audiência reali-*  
*zará em 9-6-53 às 12.30 horas.*

RECEBI EM *23* DE *maio* DE 195*3*

*Quinn*

Arregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Fls 5  
C. B. Camp

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

130/53

8

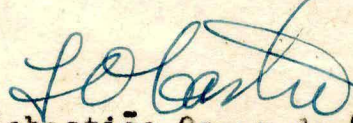
junho

1953

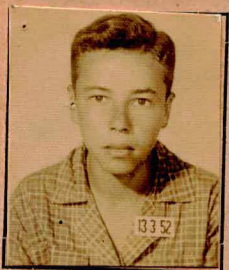
Exmo. Sr.:

Comunicação a V. Exa., para os devidos fins, que, em virtude de encontrarmos a fônica, convoquei V. Exa. para funcionar nos processos em pauta para o dia 9 do corrente.

Aproveitando a oportunidade, reitero-lhe os meus protestos de estima e consideração.

  
Sebastião Oscar de Castro  
Juiz residente

Exmo. Sr.  
Dr. Gustavo Pena de Andrade  
Suplente de Juiz do Trabalho  
NESTA



# VIAÇÃO AÉREA BRASIL S. A. REGISTRO DE EMPREGADO

Rio de Janeiro  
Distrito Federal  
Av. General Justo, 275 - grupo - 13 - 7.º andar

*Fls 6*  
*Rodolfo*

Firma \_\_\_\_\_  
Rua \_\_\_\_\_  
Nome Rodolfo Nogueira

Nº DE ORDEM \_\_\_\_\_ Nº DA CARTEIRA PROFISSIONAL 706 SÉRIE 60ª Nº DA CARTEIRA DE RESERVISTA \_\_\_\_\_ Nº DA CARTEIRA DO INSTITUTO \_\_\_\_\_

Filiação: Pae Geraldo Nogueira Mãe Maria Duarte

Estado civil Solteiro Idade 16 anos. Data do Nascimento 17/10/36

Nacionalidade Brasileira Lugar do nascimento Formoso

Instrução Secund. Quando estrangeiro: Data em que chegou \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ N.º da carteira \_\_\_\_\_

Residência Vila Cristo Redentor 5 Data da admissão 16/12/51

Categoria e ocupação habitual Aprendiz de Despacho Salario 345,00

Para trabalhar das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas com o intervalo de \_\_\_\_\_ horas para refeição e descanso e aos sabados das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas. Forma de pagamento Mensal

Nome dos beneficiarios Os pais

Data da dispensa 31 de ABRIL de 53  
dia, 26-4-53

Assinatura do empregado quando possível.



321-T  
NOTA — Quando o empregado for analfabeto deixar a impressão digital do polegar direito no quadro vago destinado ao retrato.





Ficha N.º \_\_\_\_\_

# NACIONAL

## TRANSPORTES AÉREOS LTDA



*6-12-57*

### Proposta de candidato a emprego

#### 1 DADOS PESSOAIS:

Nome por extenso do candidato: Roloff Mogueira  
 Posição desejada: Carregador Ordenado desejado: \_\_\_\_\_  
 Endereço atual: Vila Cristó Redentor N.º 75 Telefone: \_\_\_\_\_  
 Cidade: Goiania Bairro: V. C. R. Estado: Goiz  
 Endereço fixo ou da família: Vila Cristó R. N.º 75 Telefone: \_\_\_\_\_  
 Cidade: Goiania Estado: \_\_\_\_\_  
 Endereço para notificação de emergência: Vila Cristó R. N.º 5 Telefone: \_\_\_\_\_  
 Nacionalidade: Brasileiro Lugar em que nasceu: Formoso Data: 17/10/1936  
 Filiação: Nome do pai: Gerardo Mogueira  
 Nome da mãe: Maria Duarte  
 Estado civil: Solteiro Quantos filhos nada Idade de cada um: nada  
 Profissão habitual: Carregador Tem parentes nesta companhia: Mãe  
 Religião: Catolica  
 Fez o serviço militar:  Exército? NÃO  Categoria: \_\_\_\_\_ N.º da caderneta ou certificado: \_\_\_\_\_  
 Marinha? NÃO  Pôsto: \_\_\_\_\_  
 Aeronáutica? NÃO  
 Tem Carteira Profissional? Sim Série: 60ª N.º: 706 Data: 15/3/52  
 Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_\_\_

#### 2 DADOS FÍSICOS:

Côr: Branca Altura: 1,20 Pêso: 48 Estrabismo? Não Daltonismo? Não  
 Côr dos olhos: Castanhos Usa óculos? Não Porque? \_\_\_\_\_  
 Ouvidos normais? Sim Já sofreu algum acidente sério? \_\_\_\_\_  
 Já sofreu alguma doença séria? Não Tem algum defeito físico? Não  
 Acha que goza boa saúde física e mental? Sim  
 Está pronto a submeter-se ao exame médico da Companhia? Sim

#### 3 INSTRUÇÃO:

Primária: 4 (4ª) anos Secundária: 1º ano Que Colégio? San Buro  
 Endereço: Alexandras dos Buritis Cidade: Goiania  
 Superior: \_\_\_\_\_ anos, Escola ou Academia? \_\_\_\_\_  
 Que línguas fala? Portugues  
 Qual delas fala e escreve corretamente? Portugues  
 V. S. estuda à noite? Sim O que? Gal. Ginasio

**4 EXPERIÊNCIA:** Firms ou Repartições para as quais tem trabalhado nos últimos dez anos.

DATAS	NOME	ENDEREÇO	POSIÇÃO OCUPADA	SALÁRIO
De				
Até				
De				
Até				
De				
Até				
De				
Até				
De				
Até				

Está empregado atualmente? NÃO Posição ocupada: \_\_\_\_\_ Ordenado: \_\_\_\_\_

Porque deseja mudar de emprego? \_\_\_\_\_

Póde apresentar referência de sua conduta e idoneidade? SIM

Qual o nome de seu chefe atual? \_\_\_\_\_ Podemos tomar informações com o mesmo? \_\_\_\_\_

Dê uma breve descrição do conhecimento e experiência que possui sobre o serviço de sua especialidade: \_\_\_\_\_

Tem qualquer ocupação suplementar? NÃO Qual? \_\_\_\_\_

Por quem foi recomendado à Companhia? DOMINGOS LIMA

Já ofereceu os seus serviços a esta Companhia anteriormente? NÃO Quando? \_\_\_\_\_

Já prestou ou pretende prestar concurso para cargo público? NÃO Quando? \_\_\_\_\_

Tem preferência para trabalhar em determinada cidade ou Estado? SIM Qual? GOIÂNIA

Se sua proposta for aceita, quando poderá apresentar-se ao serviço? IMEDIATAMENTE

**5 INFORMAÇÕES A SEREM DADAS QUANDO ESPECIALMENTE SOLICITADAS:**

Escreva abaixo o nome de três pessoas que não tenham sido seus empregados e que não sejam seus parentes, as quais possam dar referências pessoais:

Nome

Enderêço

Profissão

José André  
João Pinto  
José Luiz

FAMA  
Vila Cristo R.  
Chafiz

Carregador  
Vendedor  
AEROPORTO

**6 PARA EMPREGO NO ESCRITÓRIO:**

É contador ou guarda-livros? Não Que diploma tem? Sim

É datilógrafo? Não Estenógrafo? Não Em que línguas? Português

**7 PARA AEROMOÇO:**

Tem carta de aeromoço? Não N.º \_\_\_\_\_ Válida até \_\_\_\_\_

De mecânico? Não N.º \_\_\_\_\_ Válida até \_\_\_\_\_

Tem experiência anterior em viagens marítimas e aéreas? \_\_\_\_\_

Descreva-as, se possível: \_\_\_\_\_

F. 8  
C. 8

**8** PARA PILOTOS:

Tem carta de piloto mercante? ..... N.º ..... Válida até .....

Tem carta de mecânico? ..... N.º ..... Válida até .....

Tem carta de radiotelegrafista? ..... N.º ..... Válida até .....

Horas de vôo, conforme caderneta de vôo legalizada: .....

Onde recebeu instrução de vôo? .....

Que tipos de avião pilotou? .....

Experiência anterior em aviação: (Detalhar) .....

**9** PARA RADIOTELEGRAFISTAS:

Certificado de radiooperador do DCT: { 2.ª Classe N.º ..... Data: .....  
1.ª Classe N.º ..... Data: .....

Licença de vôo do DAC: ..... N.º ..... Data: ..... Válida até .....

Velocidade máxima de transmissão? ..... De recepção? .....

Recebe à máquina? ..... É datilógrafo? .....

Dê uma breve descrição do conhecimento e experiência que possui de transmissores e receptores de alta-freqüência, de baixa-freqüência, da instalação e operação de radio-goniômetros, etc.: .....

**10** PARA PESSOAL TÉCNICO DE TERRA:

Dê uma breve descrição da experiência que possui de Aviação, Radiotelegrafia e Mecânica em geral:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PARA USO DO CANDIDATO

Para detalhes ou observações adicionais

O abaixo assinado obriga-se a aceitar transferências em qualquer tempo e sempre que assim lhe fôr determinado, para qualquer parte do Brasil, constituindo a clausula de transferencia parte integrante e expressa do contrato de trabalho. Obriga-se tambem a apresentação de exame de sangue e radiografia de 6 em 6 meses, com tolerancia maxima de 15 dias, após os quais, caso o exame não seja apresentado será o funcionário suspenso até a apresentação dos mesmos. Outrossim, declara haver preenchido a presente do próprio punho, ter sido cientificado não só da exigência de provas como também de que tanto o preenchimento da presente como o resultado satisfatório das mesmas não representam compromisso por parte da Empresa.

Lugar: Goiânia data 16 de setembro de 19 51  
Assinatura: Rodolfo Noqueira

PARA USO EXCLUSIVO DA COMPANHIA

Data da entrada na Companhia: 16 / 12 / 1951 Vencimento do prazo de experiência: 16 / 3 / 1952; Ordenado: Cr\$ 345,00

Combinações especiais: para entrega de bagets.

Onde será empregado? (localidade) Goiânia Registro de empregado n.º \_\_\_\_\_

Secção de: aero portão Com serviço externo? Sim

Ocupação: Aprendiz de Despachante VISTO { Chefe da Secção: [assinatura]

Concedido por ordem PT Siorino para pesquisa e entrega de malas. Diretoria: [assinatura]

19 MAR 1952

Informações das referências indicadas: \_\_\_\_\_



*Fls 9*  
*[Signature]*

1a. testemunha de reclamante

Juracy de Sousa, brasileiro, solteiro, funcionário do Departamento de Aeronáutica Civil, residente nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Juiz Presidente respondeu: que sabe que o reclamante exercia na empresa reclamada as funções de estafeta e que também fazia alguns serviços na agência, inclusive o de limpeza; que sabe que o reclamante foi despedido da empresa reclamada há cerca de três meses atrás; que a função de despachante das empresas de transporte aéreo consiste na conferência de toda carga que chega ou que é despachada; que não tendo nenhuma relação entre as funções de despachante e de estafeta; que o reclamante como estafeta não exercia a função de despachante, nem ajudava o titular desse cargo. As perguntas do advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que sabe que o reclamante entrou para o serviço da reclamada no dia 20 de novembro de 1951; As perguntas formuladas pelo advogado do reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que o depoente sendo carregador de mala está sempre presente por ocasião da chegada e de saída dos aviões da reclamada; que o reclamante quando trabalhava no aeroporto fazia a pesagem das bagagens e a entrega das mesmas aos passageiros, de acordo com as etiquetas apresentadas; que as funções de despachante da reclamada eram exercida pelo funcionário de nome José de Alencar Amaral. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Secretaria.

*Gustavo Pereira*  
*Juracy de Sousa*

2a. testemunha de reclamante

José da Silva Porto, brasileiro, menor de 18 anos, aviário, residente nesta Capital. Que pelo representante da reclamada foi arguida a suspeição da testemunha baseada no fato de ser a mesma eis funcionário da empresa, que também foi despedido estando com idêntica reclamação ajuizada nesta Junta, e que foi confirmado pelo depoente. Tendo em vista a precedência da suspeição arguida, pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que o depoimento da testemunha José da Silva Porto seria tomado, considerando-se entretanto como simples informação. Inquirida pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que o reclamante inicialmente fazia o serviço de despachante de bagagem, isto é, era o encarregado da entrega das bagagens aos passageiros, depois de fazer a sua conferência; que posteriormente foi transferido para a estação de rádio da empresa, onde exerceu a função de estafeta, isto é, encarregado da entrega de rádios recebidos; que o reclamante foi novamente transferido para as suas anteriores funções no aeroporto; que posteriormente foi novamente transferido, dessa vez para a agência da

*José da Silva Porto*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fls 10*  
*[Signature]*

la. testemunha do reclamado.

Domingos Lima, brasileiro, casado, rádio telegrafista, residente nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Presidente respondeu: que o reclamante exercia na empresa reclamada a função de encarregado da pesagem e a da entrega das malas, tendo sido transferido para a secção de rádio, onde fazia o serviço de estafeta, isto é, levava os radiogramas de agência para o aeroporto e vice versa; que não pode informar se o reclamante trabalhando nos serviços que lhe estavam afetos na empresa o habilitavam, pelos conhecimentos adquiridos, a uma função mais graduada na empresa; que o depoente tendo deixado o serviço da reclamada em maio, sabe que o reclamante não exerceu outras funções dentro da empresa. As perguntas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que não julgava os serviços excessivos para o reclamante, mesmo tendo em conta a sua idade; que os serviços executados pelo reclamante não exigia uma especialização privativa das funções; às perguntas do advogado do reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que o reclamante nos seus serviços no aeroporto eram subordinados ao gerente do aeroporto, que era o Sr. Celito de Alencar e ao depoente que na ocasião era o gerente geral da Companhia; que o Sr. Celito de Alencar era o despachante da Companhia, isto é, o encarregado de fazer o despacho das bagagens e encomendas; que o reclamante auxiliava o Sr. Celito em suas funções, fazendo a pesagem e as entregas das bagagens; que à função de despachante correspondia o encargo de fazer todos os serviços atinentes ao embarque das bagagens, calculando os fretes dos excedentes, registrando o fornecimento de gasolina, e, eventualmente resolvendo todos os casos que lhe forem apresentados. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu,

secretaria escrevi.

*Gustavo Lima*  
*Domingos Lima*

*F. M.  
C. B. M.*

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 123/53

Aos nove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Goiânia, as 12 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Avenida Tocantins Nº 35, com a presença do sr. Suplente do Juiz Presidente, Dr. Gustavo Pena da Andrade, e dos vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos empregadores e Hilton Paranhos, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes RODOLFO NOGUEIRA, reclamante e NACIONAL TRANSPORTES AÉREOS, reclamado.

Presente as partes, o menor assistido por sua mãe e pelo Curador a lide, Dr. Bernardo Elis de Campos Fleury Curado, nomeado pelo Sr. Juiz Presidente, e o reclamado na pessoa do seu agente nesta Capital, Sr. Aroldo Machado Carneiro da Silva, acompanhado do advogado da Empresa Dr. Eugenio R. Haddock Lobo, que reservou a si o direito de apresentar a procuração nos autos, quando fôr apresentado recurso, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo em seguida dada a palavra ao reclamado para apresentar a sua defesa, tendo o seu ilustrado advogado dito que não pretendia discutir a questão de justa causa, tendo a Companhia reclamada despedido o reclamante por conveniência de serviço; que contesta a reclamação quanto a diferença de salário mínimo reclamada, uma vez que de acordo com o disposto no decreto nº 30.342, de 24 de dezembro de 1951, o salário mínimo em Goiânia é de Cr\$69000 e, sendo o reclamante um menor aprendiz a ele competia a empresa pagar a metade, isto é, 50%; que, aliás, a reclamada vem pagando ao reclamante mais do que o salário mínimo local, pois, ultimamente percebia o mesmo salário de Cr\$500,00 mensais; que a data de admissão do reclamante não é a citada na inicial e sim a de 16 de dezembro de 1951, conforme faz prova a ficha de "Registro de Empregado" que pede sua juntada aos autos; que em reforço ao documento já citado, junta ainda a "Proposta de candidato a emprego", com a devida assinatura do reclamante, confirmando a data de admissão de 16 de dezembro de 1951; que, assim, a reclamada está disposta a pagar ao reclamante a importância correspondente a um mês de aviso prévio, a um período de férias, 20 dias, e a um ano de indenização, tudo na base de Cr\$500,00 por mês. A seguir o Sr. Juiz passou os dois documentos apresentados pela reclamada as mãos do reclamante para sua apreciação e pronunciamento sobre os mesmos, tendo, então, o advogado do reclamante dito que não é verídica a data constante do documento, pois a verdadeira data de admissão do reclamante foi exatamente a de 20 de novembro de 1951. A seguir o Sr. Juiz Presidente propôs aos litigantes entrassem em acordo, não tendo os mesmos conseguidos uma formula conciliatória. Seguindo-se a instrução do processo, foram apregoadas as testemunhas das partes, tendo sido sucessiva e separadamente interrogadas sobre o objeto da reclamação e reduzidos a termos os respectivos depoimentos. Foi, a seguir, dada a palavra ao reclamante para suas razões finais, tendo o seu ilustrado advogado dito que é costume da reclamada infringir as disposições da C.L.T.; que há mais de ano a reclamada esta de posse da carteira profissional do Reclamante; que a reclamada enviou do Rio um seu advogado, e este, em vez de trazer a carteira do reclamante, trouxe um outro documento, que, naturalmente, lhe era mais favorável; que a carteira profissional do reclamante deveria retratar toda a situação do reclamante na empresa, servindo de prova neste dissídio; que, no entanto ela não foi a

Fls 12  
P. B. B.

qui exibida por culpa exclusiva da reclamada; que, através dos depoimentos, entretanto, se evidenciou o fato de que realmente o reclamante não era um aprendiz; o trabalho por ele exercido não requeria aprendizado; que o reclamante ora exercia uma função, ora outra, não exigindo nenhuma delas aprendizado; que pelo depoimento de uma das testemunhas ficou comprovada a data de 20 de novembro de 1951, como sendo a data da admissão do reclamante ao serviço da reclamada; que competia a reclamada fazer prova de que era o reclamante um aprendiz, essa prova, entretanto não foi feita; que, a título de ilustração, pede licença para proceder a leitura sobre o conceito de aprendiz, o que fez, em seguida; que, assim, confirma em todos os seus termos a inicial e espera, por ser de justiça, seja a reclamação julgada procedente. Com a palavra o advogado da reclamada para o mesmo fim disse que quando veio para Goiânia, não trouxe consigo a carteira profissional do Reclamante exclusivamente por esquecimento, não tendo havido nenhuma má fé, de sua parte ou da reclamada; que os documentos que apresentou são idôneos, assinado pelo próprio reclamante; que o reclamante era um aprendiz, pois era auxiliar de despachante; que pelos depoimentos se infere de que a função exercida pelo reclamante era realmente de despachante digo, de aprendiz de despachante; que não houve da parte da empresa, como quis fazer crer o reclamante por seu advogado, intuito de enriquecer, pois o reclamante foi convidado para prestar serviços para a reclamada, sob determinadas condições e salário, tendo aceito e dado as condições e o salário como boa proposta; que assim pede seja a reclamação procedente apenas quanto a indenização de um ano, aviso prévio, um período de férias, tudo na base de Cr\$500,00. Renovada a proposta de conciliação não quiseram as partes entrar em acordo. Propôs, então, o Sr. Juiz Presidente aos senhores vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, ficou, digo, proferiu a seguinte decisão:

Considerando que a empresa reclamada limitou a sua contestação à diferença de salário, confessando os demais itens da inicial;

Considerando que a empresa reclamada confirmou a exatidão das afirmativas do reclamante quanto ao montante dos salários que lhe foram pagos na vigência do contrato de trabalho;

Considerando que o salário mínimo fixado na tabela que acompanha o decreto nº 30.342, de 24 de dezembro de 1951, para esta região é de Cr\$690,00, ao qual estava a reclamada obrigada a partir de 1º de janeiro de 1952;

Considerando que o art. 2º do acima citado Decreto faz remissão expressa ao art. 80, parágrafo único da Consolidação, para o efeito de autorizar o pagamento do salário mínimo pela metade somente ao menor sujeito a formação profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho;

Considerando que o reclamante, exercendo as funções de estafeta e de ajudante de despachante, não se enquadra no conceito de aprendiz, com os requisitos exigidos pela lei;

Considerando que o reclamante tinha feito jus não só a um período completo de férias relativo a um ano de serviço vencido em 16 de dezembro de 1952, mas também, a um período de 8 dias úteis, tendo-se em vista que, ocorrendo a rescisão de seu contrato a 31 de abril deste ano e adicionando-se, como tempo de serviço, os 30 dias do aviso prévio, conforme preceitua o § 1º do art. 187 da C.L.T., esteve o reclamante a disposição da empregadora por mais de 150 dias;

Considerando que a reclamada sonegando o pagamento das férias devidas ao reclamante incorreu na sanção do parágrafo único do art. 143 da Consolidação;

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por maioria de votos, julgar procedente a reclama-



Fls 13  
*[Signature]*

ção apresentada por Rodolfo Nogueira contra a empresa Nacional Transportes Aéreos para condena-la a pagar ao reclamante a importância de Cr\$7.232,00, sendo Cr\$690,00 de aviso prévio, Cr\$690,00 de indenização por tempo de serviço, Cr\$1.320,00 e Cr\$3.060,00 de diferença de salário e Cr\$1.472,00 por 32 dias de férias, pagos em dobro e ao pagamento das custas no valor de Cr\$117,00, inclusive um selo de educação e saúde. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, J.N. de Magalhães, chefe da secretaria, escrevi e dactilografei a presente ata que vai assinada pelo Juiz Presidente e pelos vogais. e por mim subscripta.

J  
*[Signature]*  
Juiz Presidente

*[Signature]*  
Vogal dos Empregadores

*[Signature]*  
Vogal dos Empregados

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria.



*Fls 14*  
*[Signature]*

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, foi expedida, a requerimento do Reclamado, guia para depósito da importância a cujo pagamento foi condenado, para efeito de recurso.

Goiânia, 13 de junho de 1953

*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

C U S T A S

Conforme condenação de Fls..... R\$ 415,50  
Um selo de Educação e Saúde..... R\$ 1,50  
Soma Total ..... R\$ 417,00





*Fls 15*  
*Guia*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

BANCO DO BRASIL S.A. Cr\$ **GUIA 320033**

O Sr. Arcelides Machado Carneiro da Silva em nome de Transporte Aéreo Nacional Ltda. .....  
vai a Banco do Brasil S/A .....  
depositar a importância de Cr\$ 7.232,00 .....  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 123/53 ....., apresentada por Rodolfo Nogueira contra Transporte Aéreo Nacional Ltda. .....  
.....  
neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória.

..... Goiânia ..... 12 de junho ..... de 19 53

*Jair A. de Aragão*  
.....  
SECRETÁRIO

**RECEBEMOS**  
**GOIÂNIA**  
13 JUN 1953  
**BANCO DO BRASIL S. A.**  
ISENTO DE SELO

Imp. Nac. — 13.008



*Fls 16*  
*OSUNO*

### VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 10 dias, para os litigantes recorrerem da decisão

Goiania, 12/9 de junho de 1953

*J. N. de Magalhães*  
Secretário

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, de

Goiania, 20 de junho de 1953

Secretário

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente,

Goiania, 20 de junho de 1953

*J. N. de Magalhães*  
Secretário

Espeça-se guia para levantamento da importância depositada.

22-6-53

*Roberto*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA de

EM 22 de Junho

19 53

RETIRADA nº

O Sr. Rodolfo Nogueira (menor)

vai ao BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, retirar a importância de Cr\$ 7.232,00 (sete mil duzentos e trinta e dois cruzeiros), correspondente ao depósito nº , de 12 de Junho de 1953 e ao processo nº 123/53 em que são partes

Reclamante Rodolfo Nogueira

Reclamado Aroldo Machado Carneiro da Silva em nome do Transporte Aéreo Nacional Ltda.

Sebastião Oscar de Castro  
Juiz Presidente

RECIBO

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, a importância de que trata a presente guia no valor de Cr\$

Em 22 de Junho de 1953  
Rodolfo Nogueira  
Márcia Duarte Silva

Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A

NESTA

Flo 17  
C. Silva

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 22 de junho de 1953

J. M. de Magalhães  
Secretário

Arquive-se  
Em 23/6/53

J. Basto

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

1 petição que adiante segue  
Goiânia, 25 de junho de 1953

J. M. de Magalhães  
Secretário

Fls 18  
*[Handwritten signature]*

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE

JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*J. aos autos.*  
*Deixo de receber o presente*  
*recurso por estar fora do*  
*prazo a sua interposição.*  
*Intime - re. 25.6.53.*

*Lobastio*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA  
DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
PROTOCOLO

Entrado em 25 de Junho de 1953

Folha 53 No. 185

TRANSPORTES AÉREOS NACIONAL LTDA., nos autos da reclamação contra ela intentada por RODOLFO NOGUEIRA (Proc. 123/53), não se conformando com a respeitável sentença de fls., dela vem tempestivamente interpor recurso ordinario para o Egrégio Tribunal Regional de Belo Horizonte, o que faz com fundamento no Art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho e pelas razões a seguir expostas:

O presente recurso está sendo interpôsto em tempo hábil, porquanto a decisão recorrida foi proferida na audiência que se realizou aos 9 do corrente mês. E merece ela provimento por ter a referida decisão se afastado da lei da doutrina e da prova dos autos, não só no que se refere à questão da diferença salarial, mas também no tocante a condenação da recorrente no pagamento de um período de férias em dobro.

Na verdade, errou, data venia, o Dr. Juiz "a quo", quando entendeu ser devido ao reclamante ora recorrido, o pagamento integral do salário mínimo estipulado para a região.

Com efeito, em se tratando de menor, aprendiz de despachante, conforme se verifica da sua proposta de trabalho e da ficha de emprego, applicava-se ao mesmo o disposto no Decreto nº 30.342, de 24/12/51, na parte em que o mesmo determina seja pago ao menor aprendiz, a metade do salário mínimo previsto, o que importava em se reconhecer para o recorrido, tão somente, a quantia de Cr\$ 345,00.

Ora, na hipótese, o que se verifica é que a recorrente vinha pagando ao recorrido importância muito superior aquela, de vez que, conforme ele mesmo confessa em sua reclamação; recebia o salário de Cr\$ 500,00.

A circunstância de o artº 2º do já mencionado Decreto fazer remissão expressa ao artº 80, § 1 da Consolidação, não merece o que acima se sustenta e, ao contrário, vem ao encontro da pretensão do recorrente, uma vez que considera tal dispositivo, aprendiz, o trabalhador menor de 18 anos e maior de 14 anos, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho, situação esta em que se encontrava o recorrido ao ser dispensado desta empresa como tudo se verifica da proposta de trabalho e ficha de emprego anexa aos presentes autos.

A função de aprendiz de despachante para a qual foi ele contratado, ficou perfeitamente caracterizado pela prova testemunhal produzida no processo, particularmente pelo depoimento prestado pelo Sr. Domingos Lima. E tal função não ficou desnaturada, assim como pretendeu o recorrido em suas razões finais pela só circunstancia de em caráter eventual ter o reclamante prestado serviço de limpeza na agencia.

F. 129  
*[Handwritten signature]*

No tocante à férias, a sentença recorrida desprezou, sem dúvida alguma, os dispositivos dos art<sup>os</sup> 142, 139 e 131 da C.L.T., em face dos quais se chega a conclusão de que somente incidirá na sanção prevista no § 1 do art<sup>o</sup> 143 daquele diploma legal, o empregador que deixar de conceder férias ao empregado que as mesmas tiver feito jus dentro dos 12 meses seguintes a-queles em que o mesmo adquiriu o período de férias.

Com efeito, se as férias serão sempre gozadas no de- curso dos 12 meses seguintes a data em que as mesmas tiver o empregado feito jus e se a época de concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador, claro está que o recorrente, no caso, ao ser despedido o recorrido em 31/4/53, ainda teria o espaço de tempo que vai desta data até 16/12/53, data em que se completariam os 12 meses seguintes ao período em que faz jus as férias para concedê-las ao recorrido sem que isso importasse, como acima se demonstrou, em desrespei- to a qualquer dispositivo da C.L.T.

Por conseguinte, somente caberia o pagamento em dobro das férias do recorrido, se tivesse o recorrente ultrapassado os 12 meses seguintes aos primeiros, sem que as concedesse ao empregado, circunstância que não ocorreu na espécie, visto como ao ser despedido o reclamado, contava ele tão somente com um ano 4 meses e 15 dias de serviço efetivamente prestado a empresa.

Nestas condições, espera a recorrente haja o Egrégio Tribunal "ad quem" de dar provimento ao presente recurso, não só para julgar indevida a diferença salarial pleiteada, mas também para o efeito de reconhecer que o recorrido apenas tem direito a um período de férias simples, acrescida da fração de 8 dias, con- cernente aos 4 meses e 15 dias seguintes aos 12 primeiros meses de serviço.

JUSTIÇA  
Transportes Aéreos NACIONAL Ltda.

*[Handwritten signature]*

a dr. insc. n. O. A. B. n. 6 583

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1953.



Fp 20  
*[Handwritten signature]*

PROCURAÇÃO

Por êste particular instrumento de, procuração TRANSPORTES AÉREOS NACIONAL LTDA., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, à Av. General Justo nº 275, 7ª andar, devidamente representada neste ato, pelo seu Socio-Gerente, Sr. Claudio Ricardo Hölck, nomeia e constitue seu bastante procurador o Sr. EUGÊNIO ROBERTO HADDOCL LOBO, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 5525, Seção do Distrito Federal, com escritório à Praça Mahtma Gandhi, 2 Sala 420, outorgando-lhe poderes "ad judicium" para o fim especial de representá-la perante a Justiça do Trabalho em quaisquer de suas instancias e Tribunais, podendo, para tal, requerer, alegar, inquirir, contestar e impugnar testemunhas, recorrer, acordar e discordar, desistir, transigir e, enfim, praticar todos os atos necessarios ao bom desempenho dêste mandato, inclusive o de substabelecer.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1953.

Transportes Aéreos NACIONAL LTDA.

*[Handwritten signature]*  
GERENTE

Isento de custo - Lei 1816  
De 18/2/53 - Artigo 2.º

/JM.  
18.º OF. DE NOTAS  
TABELIÃO  
HUGO RAMOS  
SUBSTITUTO  
ARMANDO RAMOS  
Escritores Autorizados  
JOSÉ MARIA SALAZAR  
CANARA  
SEBASTIÃO TOBIAS  
DE MORAES  
Av. Graça Aranha, 351  
RIO DE JANEIRO

Reconheço a firma *[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Rio de Janeiro, 18 Jun. 53  
Em test.º *[Handwritten signature]* da verdade

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

F. N. 21  
*[Handwritten signature]*

141/53

26

Junho

1953.

Ilmo. Sr. T. A. N.:

Levo ao conhecimento de V. Sa. que o Exmo. Sr. Juiz Presidente, houve por bem exarar o despacho abaixo na petição em que o Ilustre advogado Eugênio Roberto Haddock Lobo apresentou contra a decisão desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos da reclamação nº 123/53, em que são partes Rodolfo Nogueira, como reclamante e Transportes Aéreos Nacional Ltda. como reclamada:

" J. aos autos. Deixo de receber o presente recurso por estar fora do prazo e sua interposição. Intimi-se. 25-6-53. (a) S.O.Castro."

Atenciosas saudações

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretária

Ao  
Transportes Aéreos Nacional Ltda.  
Av. Anhanguera 96

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fls 22*  
*[Signature]*

REMESSA A Transp. Aéreos Nacional Ltda., EM 26 DE Junho DE 1953

ESPÉCIE E N.	ASSUNTO
Of. n. 141/53	Notificação de despacho no processo de reclamação n. 123/53 desta Junta, em que são partes como reclamante Rodolfo Nogueira e reclamado Transportes Aéreos Nacional Ltda.

RECEBI EM 26 DE Junho DE 1953

*[Signature]*

*[Signature]*

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



*Fls 23*  
*Crump*

**VENCIMENTO DE PRAZO**

...ffico que, ... decorreu o prazo de 5  
... para agravo de despacho do  
Sr. Juiz Presidente  
Goiânia, 1 de julho de 1953  
*J. N. de Magalhães*  
Secretário

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes au. s. au.  
...nr. Presidente.  
Goiânia, 2 de julho de 1953  
*J. N. de Magalhães*  
Secretário

*Arquivar - se*  
*2-7-53*  
*J. Bastos*

**TERMO DE REVISÃO DE FÓLIAS**

... 23 folhas todas

Do que, para ... termo

24 de agosto de 1953

*J. N. de Magalhães*

**ARQUIVADO.**

Em 24/8/1953

*J. N. de Magalhães*  
J. N. DE MAGALHÃES  
Chefe do Secretariado

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

*Peticão*  
Aos 19 de Out de 1984-390

Diretor de Secretaria

**JUNTOS**

*José Cirilo Corrêa*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
14 JCF - GOIÂNIA - GO

14.16 ds

24

04302

Brasilia, 25 de maio de 1984

JUSTIÇA DO TRABALHO  
GOIÂNIA - GOIÁS

AO MERETÍSSIMO JUIZ DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE TRABALHO  
GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Je J. e. J.

J. ds, digo, a Secre  
taria p/ fornecer certi  
das, de acordo c/ a lei  
Go. 04.06.84-254

Alba... Juiz do Trabalho Substituto

RODOLFO NOGUEIRA, brasileira, casdo, servidor do Governo do Distrito Federal, residente e domiciliado no Acampamento Tamboril -rua 1 casa 6 - Vila Planalto, requer desse tribunal, por fotocópia ou certidão, dados que o requerente prestou serviços junto a empresa Nacional Transportes aéros, conforme se vê nos autos do processo número 123/53 - julgado em 1953 por esse insigne tribunal. A certidão ou fotocópias dos documentos tem a finalidade de comprovar junto ao regime previdenciário à aposentadoria do requerente. Nestes Termos Pede Deferimento,

2º Ofício

*Rodolfo Nogueira*  
RODOLFO NOGUEIRA

C I Nº 316.427 (expedida em 19/7/73-SSP/DF)

CPF 010 316 861 - 34

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

ED. PIONEIRAS SOCIAIS - LOJAS 4/7 - BRASÍLIA - DF.

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança com a(s) depositada(s) em meus arquivos, a(s) firma(s) de *Rodolfo Nogueira*

Dou feitura em *25 maio* de 19 *84*  
Em *Brasília* da verdade

ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA  
MARGARIDA ALBUQUERQUE DE FARIAS BARRO#  
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS AUTORIZADOS

Cartório do 2º Ofício de Lojas 4/7  
ED. PIONEIRAS SOCIAIS - LOJAS 4/7  
GOIÂNIA  
BORGES TEIXEIRA  
TABELIÃO  
LUIZ RONAN SILVA  
TAB. SUBST.  
BRASÍLIA - DF  
Tabelionato Borges Teixeira

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
1º JCI - GOIÂNIA - GO

*Jose Cirilo Correia*

50

**ARTORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS**  
**DR. FONSECAS SOCIAIS - LOTS 4/7 - BRASLIA - DF**  
 Autentico para os devidos efeitos a presente foto-  
 copia que é reprodução fiel do documento que  
 me foi apresentado (Dec. Lei nº 2149 de 29/04/1940)

25 MAI 1984

**ANTONIO PEREIRA DE SOUZA**  
**BANCA DA ABREVIACAO DE FAMILIAS BARRAS**  
~~Tecnico Judicial - Autorizado~~

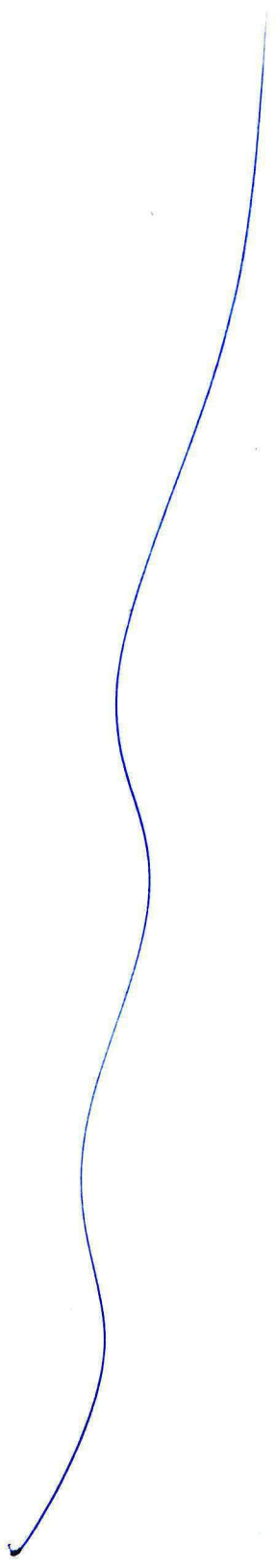
ASSINATURA DO PORTADOR  
 VALIDADE: 10 DIAS  
 (CÓPIA DELETA)



POLEGAR DIREITO




3





REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

G. D. F. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 316/127

NOME RODOLFO NOGUEIRA

FILIAÇÃO Geraldo Nogueira  
Maria Duarte Silva

Planaltina-DF 17-outubro-1935  
NATALIDADE DATA DO NASCIMENTO

BRASÍLIA - D. F. 19-julho-1973

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



26

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 (uma) ..... lauda (s)

..... procuração (ões)

01 (um) ..... outros documentos

60-01-06-84

*Encida Machado Fleury da S. e Souza*  
CHEFE DO SETOR DE EXAME DE REQUISIÇÕES DE PEIÇÕES  
(PROTOCOLO)

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de  
~~Guia~~  
Emolumentos

Em. 22 / 06 / 84-68  
*[Handwritten Signature]*

Declaro o recebimento da Certidão do  
Sr. Rodolfo Nogueira, pela qual dou  
quitação plena.

Goiania-Go, 25.06.84

Geraldino Nogueira  
Geraldino Nogueira - CNH-0208148

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de (1) uma guia DARF

Aos 27 de Junho de 1984 4º

Manoel F. Martins

PI Manoel Francisco Martins  
Executante C M



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

1

02 RESERVADO

2

04 RESERVADO

4

010.316.861-34

03 DATA DE VENCIMENTO  
25.06.84

3

104/1009-7  
25/06/84  
CEF - F. GOIÁS  
11001/9373

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Rodolfo Nogueira

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)

Av. 1 - Casa 6 - Vila Planalto

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

1984

14 COTA OU DUODÉCIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

131/53

18 REFERÊNCIAS

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EM LIMENTAS DO CIP

20 CÓDIGO  
1450-C

21 VALOR - Cr\$  
381,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

1ª JQJ

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

RECLAMANTE(S)

Rodolfo Nogueira

RECLAMADO(S)

Nacional Transportes Aéreos

GUIA Nº

EXPÉDIDA EM

22.06.84

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$

26 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - Cr\$  
381,00

30 AUTENTICAÇÃO

CEF165251UN84

\$381,00RC77E

27  
M



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. -

Guia nº

Reclamante -

Reclamado -

O Reclamado vai a \_\_\_\_\_ desta  
Cidade recolher a importância de Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ),

para \_\_\_\_\_ das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal ..... Cr\$
- 2- \_\_\_\_\_ parcela do acordo de fls. \_\_\_\_\_ : ..... Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. \_\_\_\_\_ ..... Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito ..... Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) ..... Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº \_\_\_\_\_ ..... Cr\$
- 4- \_\_\_\_\_ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO ..... Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. \_\_\_\_\_, fica autorizado ao levantamento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.

Diretor de Secretaria

27/8/84



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

MM. Juiz Presidente.

Aos 27 de Junho de 1984 4<sup>o</sup> f

Diretor de Secretaria Manoel F. Martins

### CONCLUSOS

Manoel Francisco Martins  
Executante C M

Retorne ao arquivo.

Co. 28.06.84-557.

Galba-Luza Guimarães de Mello  
Juiza do Trabalho Substituta

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição 9/1994

Aos 27 de Junho de 1984

Diretor de Secretaria Manoel F. Martins

### JUNTOS

Luiz de M. Silva

Brasília, 11 de janeiro de 1991



J. cls  
Go., 10.04.91.456

DR PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA SOUZA  
MUI DIGNÍSSIMO DIRETOR DA SECRETARIA - 1ª JCJ  
GOIANIA - GOIÁS

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

Ana Marcia Braga  
Juiz(a) do Trabalho

123/53

Nº PROTOCOLO

Nº 6546 DATA 09/04/91

**GOIANA - GO.**

Na certidão anexa, consta, tão-somente, à minha data de admissão ( 20 de novembro de 1951 ) necessito de sua especial atenção, no sentido de acrescentar "em tempo" : data de saída na mesma certidão, se for o caso. Ou outra certidão mais detalhada

Atenciosamente,

*Rodolfo V. Nogueira*  
Rodolfo V. Nogueira

Arquivo

Om

11  
1  
91

Obs. certidão anexa (ORIGINAL)

**EM BRANCO**

*Tratado de Negociações*  
1900





CERTIDÃO Nº 37/84

O Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza, Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

CERTIFICA, em cumprimento ao r. despacho exarado pelo MM. Juiz do Trabalho, para fins de averbação junto ao regime previdenciário, que nos autos do processo nº 120/53, entre Partes RODOLFO NOGUEIRA contra NACIONAL TRANSPORTES AÉREOS, consta em sentença de trânsito em julgado, que o reclamante foi admitido pela NACIONAL TRANSPORTES AÉREOS em 20 de novembro do ano de 1.951. Era o que me cabia certificar, pelo que dou fé. Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 22 dias do mês de junho do ano de 1984. Eu, *muys* (M<sup>de</sup>das Graças de S. Assis - T<sup>éc.</sup> Jud.) datilografei e eu, *Paulo*, Diretor de Secretaria, subscrevi e assino.

*Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza*  
 Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
 Diretor de Secretaria - 1ª JCT  
 Goiânia - Go.



CERTIDÃO Nº 37/84

O Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva é Souza, Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

CERTIFICA, em cumprimento ao r. despacho exarado pelo MM. Juiz do Trabalho, para fins de averbação junto ao regime previdenciário, que nos autos do processo nº 123/53, entre Partes RODOLFO NOGUEIRA contra NACIONAL TRANSPORTES AÉREOS, consta em sentença de trânsito em julgado, que o reclamante foi admitido pela NACIONAL TRANSPORTES AÉREOS em 20 de novembro do ano de 1.951. Era o que me cabia certificar, pelo que dou fé. Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 22 dias do mês de junho do ano de 1984. Eu, *muqs* (M<sup>de</sup>das Graças de S. Assis-Téc. Jud.) datilografei e eu, *Paulo*, Diretor de Secretaria, subscrevi e assino.

*Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza*  
Diretor de Secretaria - 1ª JCV  
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

## CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 09 / 04 / 91, sob o nº 6546,  
contendo:

01(uma) lauda(s)

— procuração(ões)

01(um) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: —  
—  
—

Goiânia-GO, 09 / 04 / 1991

*P/ Juiz de Direito Machado Elvany da Silva e Sousa*  
Assistente Chefe do Setor de Recebimento -  
Protocolos (Protocolos)

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos de  
MM. Juiz Presidente.

Aos 12 de 04 de 1991-66

Diretor de Secretaria dh.

**CONCLUSOS**

**Letra de Mo. albas**

como requer.  
a Secretaria para  
providenciar.

Go. 16.04.91 (3=7)

*[Handwritten signature]*  
Ana Marcia Braga  
Juiza do Trabalho

Recebi certidão n. 16/91

em 03/05/91

*[Handwritten signature]*

7987